

## B R A S I L E

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

### Can. 964<sup>1</sup>

#### Quanto ao cân. 964, § 1

O lugar próprio para ouvir confissões sacramentais é a igreja ou o oratório (cân. 964, § 1), deixando, porém, claro que razões de ordem pastoral podem justificar as celebrações do Sacramento em outros lugares (*MD 9*, a com referência ao cân. 964, § 3).

#### Quanto ao cân. 964, § 2

*A sede apropriada* para ouvir confissões é, normalmente, o confessionário tradicional ou um outro recinto conveniente, expressamente preparado para essa finalidade e munido de grade fixa entre o penitente e o confessor, permitindo assim aos fiéis, e aos mesmos confessores, que o desejem, seu livre uso (cf. *MD 9*, b). Tal sede apropriada deve ser situada em lugar patente, claramente indicado, de modo que os fiéis se sintam convidados à prática do Sacramento da Penitência<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Approvato dall'Assemblea Generale della CE nel 2005. *Recognitio* della Congregazione per il Culto Divino e la Disciplina dei Sacramenti del 25.III.2009.

<sup>2</sup> Una versione precedente approvata il 27.II.1986, *recognita* il 13.XII.1985, in vigore dal 7.IV.1986, come disposizione n. 15, stabiliva: "*Quanto ao Cân. 964 § 2*: 1. O local apropriado para ouvir confissões seja normalmente o confessionário tradicional, ou outro recinto conveniente expressamente preparado para essa finalidade. 2. Haja também local apropriado, discreto, claramente indicado e de fácil acesso, de modo que os fiéis se sintam convidados à prática do sacramento da penitência".